

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 670, de 2007

1

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 670, de 2007
	Acrescenta § 3º ao art. 61 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para dispor que os revendedores varejistas de combustíveis automotivos ficam obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) integrado ao equipamento medidor do fornecimento de combustível automotivo da bomba abastecedora.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 61. As empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.	Art. 1º Acrescente-se o § 3º ao art. 61 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a seguinte redação: “Art. 61.
..... § 2º Qualquer outro meio de emissão de nota fiscal, inclusive o manual, somente poderá ser utilizado com autorização específica da unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa interessada.
	§ 3º Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos ficam obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) integrado ao equipamento medidor do fornecimento de combustível automotivo da bomba abastecedora. (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.